

**Estatutos
da Associação da Escola Alemã
de
Lisboa**

Artigo 1.º

Denominação e sede da Associação

A denominação da Associação é “Associação da Escola Alemã de Lisboa”.
A sua sede é na Rua Prof. Francisco Lucas Pires, 1600-891 Lisboa, Portugal.

Artigo 2.º

Objecto da Associação e da Escola

1. A Associação da Escola Alemã de Lisboa é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que se rege pela Lei Portuguesa e pelos presentes Estatutos. Os titulares dos órgãos da Associação exercem os respectivos cargos a título honorífico.
2. O objecto da Associação é o de manter uma Escola de formação geral, para alunos de língua alemã e de língua portuguesa, e um Jardim de Infância com escola pré-primária.
3. Seguindo uma tradição de longos anos, a Escola tem por objectivo proporcionar aos seus alunos uma formação escolar, segundo as directrizes do ensino alemão, baseada nos respectivos programas escolares, habilitando-os a graus de ensino oficialmente reconhecidos na Alemanha. Pretende a Escola pôr jovens de nacionalidade e de línguas portuguesa e alemã em contacto com os valores culturais e idiomas dos dois Países. No âmbito da sua orientação bicultural, a Escola também considera ser sua missão criar as condições necessárias que possibilitam aos seus alunos o acesso às universidades portuguesas.
Quer durante as aulas, quer nos tempos livres a Escola desenvolverá laços humanos e culturais e fomentará a compreensão mútua.
4. Dentro dos objectivos apontados, poderão ser admitidos alunos de outras nacionalidades, desde que a capacidade da Escola o permita e as disposições legais aplicáveis não o impeçam.
5. A estrutura da Escola será estabelecida em função dos seus objectivos e os pormenores dessa estrutura serão determinados em concordância com o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha, mediante a participação da sua Representação Diplomática, sem prejuízo da legislação em vigor.

QUALIDADE DE ASSOCIADOS

Artigo 3.º

Associados

1. Podem ser Associados, as pessoas singulares maiores de idade e as pessoas colectivas que se identifiquem com o objecto da Associação. Para se tornar Associado, deverá o interessado apresentar o seu pedido de admissão, por escrito, dirigido ao Conselho de Administração, obrigando-se a respeitar os Estatutos e a pagar, pelo menos, as quotas fixadas pela Assembleia Geral.
2. O voto de uma pessoa colectiva associada será exercido por representante da mesma, devidamente documentado para o efeito.

Artigo 4.º

Admissão

Compete ao Conselho de Administração apreciar e deliberar sobre pedidos de admissão. Se um dos membros do Conselho de Administração assim o exigir, a votação será secreta. A rejeição do pedido de admissão não carece de fundamentação. A admissão produzirá efeitos legais a partir da data em que o Conselho de Administração aprovar a respectiva inscrição.

Artigo 5.º

Associados honorários

As pessoas a quem, pela sua dedicação à Escola, à língua alemã ou às relações culturais entre a República Federal da Alemanha e Portugal, tenham sido reconhecidos méritos especiais, poderão ser nomeados Associados Honorários desta Associação sob proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral. Os Associados Honorários estarão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 6.º

Perda de qualidade de Associado

1. A qualidade de Associado perde-se com a morte, com a demissão ou com a exclusão da pessoa em questão. A qualidade de Associado perde-se ainda se o pagamento das quotas, a efectuar no princípio de cada exercício, não tiver sido feito até ao final do mesmo, após aviso escrito. O aviso tem de referir expressamente a consequência de perda de qualidade de Associado.
2. O pedido de demissão deve ser comunicado, por escrito, ao Conselho de Administração, o mais tardar até um mês antes do final do exercício. A demissão produzirá efeitos no momento do recebimento do pedido de demissão.

Artigo 7.º

Exclusão

1. Podem ser privados da qualidade de Associados, por deliberação do Conselho de Administração, os Associados que, pelo seu comportamento, tenham prejudicado a imagem ou os interesses da Associação. Antes de ser tomada tal decisão, tem de ser dada ao Associado em causa a possibilidade de se pronunciar. A decisão de exclusão de um Associado carece do voto favorável de cinco membros do Conselho de Administração. A decisão, devidamente fundamentada, será comunicada ao Associado.
2. O Associado poderá recorrer desta decisão para a Assembleia Geral, a qual decidirá em definitivo.

Artigo 8.º

Direitos dos Associados

1. O Associado terá, nomeadamente, os seguintes direitos:
 - 1.º Participar na Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto.
 - 2.º Apresentar propostas à Assembleia Geral e exigir ao Presidente da Assembleia Geral a sua inclusão na ordem do dia da próxima Assembleia, desde que tais propostas cheguem ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral antes do envio da respectiva convocatória.
 - 3.º Eleger os órgãos da Associação e ser eleito para os mesmos, salvo disposição dos presentes Estatutos em contrário.
2. Nenhum membro pode exercer ininterruptamente cargos por um período superior a nove anos.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9.º

Direito de participação, direito de voto, língua a empregar

1. Só terão direito a participar nas Assembleias Gerais e a exercer o seu direito de voto os Associados que tiverem o pagamento das suas quotas em dia e os Associados Honorários.
2. Mediante proposta do Conselho de Administração e acordo do Presidente da Assembleia Geral poderão ser convidadas a participar outras pessoas que, no entanto, não terão direito de voto.
3. As reuniões da Assembleia Geral efectuar-se-ão em língua alemã, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Presidência, sua eleição e respectivas competências

1. A Assembleia Geral elegerá, de entre os seus Associados, uma Presidência composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários. A duração do mandato dos membros da Presidência será de três anos, sendo possível a sua reeleição.
2. Compete à Presidência da Assembleia Geral, designadamente:
 - 1.º Determinar as datas das reuniões da Assembleia Geral conforme o disposto no artigo 11.º, n.º 1 dos presentes Estatutos, com acordo prévio do Conselho de Administração.
 - 2.º Decidir acerca da realização de reuniões da Assembleia Geral conforme o disposto no artigo 11.º, n.º 2.
 - 3.º Estabelecer a ordem do dia.
 - 4.º Lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral e proceder ao envio das respectivas cópias aos Associados.
3. Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos durante a mesma.

Artigo 11.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral terá a sua reunião anual ordinária nos primeiros três meses após o início do exercício.
2. Serão convocadas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o requeiram, por escrito, com a devida fundamentação, junto da Presidência da Assembleia Geral, ou o Conselho de Administração, ou o Conselho Fiscal, ou pelo menos uma quinta parte dos Associados, ou, ainda, o Gestor extraordinário nomeado nos termos do artigo 21.º, n.º 3. Nestes casos, a Assembleia Geral deverá reunir no prazo de três semanas após a apresentação do respectivo requerimento.

Artigo 12.º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso escrito, do qual conste, pelo menos, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião. A convocatória deverá ser feita com uma antecedência mínima de dez dias e máxima de trinta dias em relação à data da reunião.
2. Os relatórios do Director da Escola, do Conselho de Administração e o relatório anual de contas com o parecer do Conselho Fiscal, bem como a proposta de orçamento, serão postos à disposição dos Associados, para consulta, uma semana antes da reunião anual ordinária da Assembleia Geral, na sede da Associação.

Artigo 13.º

Quórum

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiver presente ou representada, pelo menos, metade dos Associados e, em segunda convocação, uma hora mais tarde, no mesmo local, com qualquer número de Associados com direito de voto, na aceção do artigo 9.º, n.º 1.
2. As Assembleias Gerais em que se pretenda deliberar sobre alterações dos Estatutos não exigem quórum diferente daquele que se encontra previsto no n.º 1 do presente artigo. O texto da proposta de alteração, devidamente fundamentado, deve ser comunicado por escrito aos Associados, com a antecedência mínima de duas semanas em relação à data da reunião.
3. Os Associados com direito de voto poderão fazer-se representar por outro Associado, mediante apresentação de carta credencial, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral. Cada Associado só poderá representar, no máximo dois Associados. Os Associados representados contam na Assembleia Geral como estando presentes.

Artigo 14.º

Competências

Além das atribuições previstas na lei e nos presentes Estatutos, compete à Assembleia Geral:

- 1.º Aprovar a acta da reunião da Assembleia Geral anterior.
- 2.º Discutir e aprovar o relatório do Conselho de Administração.
- 3.º Discutir e aprovar o relatório do Director da Escola.
- 4.º Discutir e aprovar o parecer do Conselho Fiscal.
- 5.º Aprovar a gestão orçamental e o balanço anual da Associação.
- 6.º Aprovar o exercício do Conselho de Administração.
- 7.º Deliberar sobre a proposta de orçamento da Associação, apresentada pelo Conselho de Administração para o exercício seguinte.
- 8.º Deliberar sobre a forma de pagamento, a importância e a data de vencimento das quotas a pagar pelos Associados.
- 9.º Decidir os recursos interpostos de uma decisão de exclusão, nos termos do artigo 7.º, n.º 2.
- 10.º Eleger a Presidência da Assembleia Geral.
- 11.º Eleger o Conselho de Administração conforme o disposto no artigo 19.º.
- 12.º Eleger o Conselho Fiscal.
- 13.º Deliberar sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

Artigo 15.º

Votações

1. A Assembleia Geral delibera, salvo disposição em contrário nestes Estatutos, por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. As eleições realizam-se por voto secreto, por escrito e por maioria simples.

Artigo 16.º

Acta

1. Da reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta, que será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e por um dos Secretários.
2. A Presidência da Assembleia Geral procederá ao envio de cópia da acta a todos os Associados e ao Chefe da Representação Diplomática da República Federal da Alemanha. O Presidente da Assembleia Geral deverá registar as propostas de alteração da acta e submetê-las à apreciação na próxima reunião da Assembleia Geral.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17.º

Membros e participantes permanentes nas reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por sete membros. Só poderão ser eleitos, para membros do Conselho de Administração, Associados que dominem a língua alemã. Não se poderão candidatar membros do corpo docente, pessoal não docente e alunos da Escola Alemã de Lisboa. O cargo de membro do Conselho de Administração não pode ser acumulado com o cargo de membro do Conselho de Pais da Escola Alemã de Lisboa.
2. Em todas as reuniões do Conselho de Administração participam, a título consultivo, o Chefe da Representação Diplomática da República Federal da Alemanha ou o seu Delegado, o Director da Escola e, ainda, caso exista, o Delegado do Conselho de Administração. O Director da Escola não participará quando forem tratados assuntos que digam respeito à sua pessoa.

Artigo 18.º

Outros participantes nas reuniões

1. A convite do Presidente do Conselho de Administração poderão estar presentes outros participantes nas reuniões ou durante a discussão de determinados pontos da ordem do dia, a título consultivo.
2. No período das reuniões reservado à discussão de assuntos de carácter geral participam ainda, na qualidade de convidados, os representantes do Conselho de Pais, do Conselho de Professores, bem como dos alunos.

Artigo 19.º

Duração do mandato e sucessão

1. A duração do mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos. Em cada Assembleia Geral Ordinária serão eleitos três ou quatro membros, alternadamente.
2. Se um membro do Conselho de Administração renunciar ao seu cargo antes do termo do seu mandato, o Conselho de Administração poderá substituí-lo por outro Associado. Esta cooptação carece do voto favorável de dois terços dos membros do Conselho de Administração, de informação à Associação e tem ainda de ser confirmada na primeira reunião da Assembleia Geral que se realize depois de operada a substituição.
3. No termo do seu mandato o membro do Conselho de Administração poderá ser reeleito, sem prejuízo da restrição contida no artigo 8.º, n.º 2.

Artigo 20.º

Cargos e língua a empregar

1. O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o Presidente, o Tesoureiro, o Secretário e os respectivos suplentes.
2. O Conselho de Administração pode contratar, para acompanhamento dos assuntos previstos no artigo 23.º, n.º 3, os serviços de um gestor que exercerá o cargo de Delegado do Conselho de Administração e que não tem de ser Associado da Associação.
3. As reuniões do Conselho de Administração decorrem em língua alemã.

Artigo 21.º

Deliberações e Quórum

1. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
2. O Conselho de Administração pode deliberar sempre que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.

3. Se o Conselho de Administração deixar de ter quórum, devido à saída de membros seus, o Chefe da Representação Diplomática da República Federal da Alemanha ou o seu Delegado nomeará, se necessário, um Gestor extraordinário com competência para tratar de todos os assuntos desse Conselho de Administração, até voltar a haver quórum. O Gestor extraordinário solicitará ao Presidente da Assembleia Geral, dentro do prazo adequado, a convocação de uma Assembleia Geral.

Artigo 22.º

Reuniões do Conselho de Administração

1. Excepto nos meses de férias de Verão, o Conselho de Administração reúne, em regra, uma vez por mês.
2. A convocação para as reuniões do Conselho de Administração é feita pelo seu Presidente com, pelo menos, uma semana de antecedência. A pedido de dois membros do Conselho de Administração, do Chefe da Representação Diplomática da República Federal da Alemanha ou do seu Delegado, ou ainda do Director da Escola, o Presidente do Conselho de Administração convocará uma reunião dentro do prazo de uma semana.

Artigo 23.º

Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração tratar de todos os assuntos relativos à Associação, desde que não sejam da competência da Assembleia Geral. O Conselho de Administração executa as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
2. Compete ao Conselho de Administração, designadamente, a execução das seguintes tarefas:
 - 1.º Escolher, contratar e demitir o Director da Escola, enviado em comissão de serviço;
 - 2.º Escolher, contratar e demitir, em colaboração com o Director da Escola e de acordo com o respectivo regulamento de serviço e o seu contrato de serviço, tanto os funcionários contratados localmente como também os professores enviados em comissão de serviço; A atribuição de funções directivas a elementos do corpo docente compete ao Director da Escola após concordância com o Conselho de Administração.
 - 3.º Deliberar sobre os regulamentos da Escola, apresentados pelo Director;
 - 4.º Deliberar sobre a orientação e a estrutura da Escola, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 5.
 - 5.º Discutir e elaborar a proposta de orçamento da Associação para o exercício seguinte, de acordo com os requisitos para a concessão de subsídios pelas autoridades alemãs.
 - 6.º Gerir os fundos necessários ao funcionamento da Escola e fiscalizar o cumprimento do orçamento.
 - 7.º Decidir pedidos de redução de propinas.
 - 8.º Decidir sobre a aplicação de sanções disciplinares, nos termos previstos no regulamento interno da Escola.
 - 9.º Representar judicial e extrajudicialmente a Associação, fazer e aceitar, em nome da Associação, propostas negociais e declarações legais, praticar actos jurídicos de todo o tipo, adquirir, alienar e administrar bens móveis, bem como mover acções judiciais e desistir as mesmas.
3. O Conselho de Administração pode contratar um gestor para efeitos de preparação das suas deliberações e de colocação em prática e execução das suas decisões.
4. Quaisquer decisões que tenham repercussão no montante e na forma de pagamento dos subsídios concedidos por parte das autoridades alemãs, terão de ser tomadas em concordância com o Chefe da Representação Diplomática da República Federal da Alemanha. Para dispor dos bens móveis e imóveis, adquiridos com fundos da República Federal da Alemanha, o Conselho de Administração necessita do acordo prévio das autoridades alemãs competentes.
5. Os assuntos que digam respeito à organização da Escola serão tratados pelo Conselho de Administração em concordância com o Director da Escola, cujas tarefas e competências nas áreas pedagógica e administrativa se encontram fixadas em regulamento de serviço.

Artigo 24.º

Representação

1. A Associação é representada em juízo e fora dela pelo Presidente do Conselho de Administração, juntamente com outro membro do Conselho de Administração, os quais poderão constituir procurador que represente a Associação.

2. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração cabe ao Vice-Presidente substituí-lo.

Artigo 25.º

Forma de obrigar

1. A Associação obriga-se com as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração ou do seu substituto e de um outro membro do Conselho de Administração. O Conselho de Administração também pode atribuir poderes a um terceiro, o qual, contudo, só poderá obrigar a Associação se assinar em conjunto com um membro do Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração nomeará os seus membros e os funcionários da Associação detentores de poderes bastantes para movimentar as contas bancárias. Para este efeito, serão sempre necessárias assinaturas de duas pessoas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 26.º

Conselho Fiscal

1. A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho Fiscal, composto por três membros, a quem compete fiscalizar toda a administração do património da Associação, nomeadamente a tesouraria, o cumprimento do orçamento e o relatório anual de contas, logo após a sua conclusão.
2. A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, sendo possível a sua reeleição.

Artigo 27.º

Direitos e deveres do Director da Escola

Os direitos e deveres do Director da Escola, nomeadamente no que tange à sua participação nas deliberações do Conselho de Administração relativas a assuntos que lhe digam respeito, são os previstos no contrato de trabalho, no regulamento de serviço, no regulamento interno da escola e no regulamento das reuniões de professores.

Artigo 28.º

Participação de professores, alunos e pais

O Conselho de Administração providenciará para que os professores, alunos e pais possam participar na vida escolar, de acordo com os regulamentos em vigor.

Artigo 29.º

Obrigações especiais da Associação e da Escola

1. Os presentes Estatutos definem as atribuições e competências da Associação, constituindo simultaneamente o fundamento da sua capacidade jurídica.
2. A Associação e a Escola têm ainda obrigações especiais:
 - perante as autoridades escolares portuguesas competentes,
 - perante o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha,
 - perante a Comissão permanente dos Ministros de Educação dos *Länder* da República Federal da Alemanha.

Artigo 30.º

Alterações dos Estatutos

1. As alterações aos presentes Estatutos só poderão ser deliberadas pela Assembleia Geral, com o quórum previsto no artigo 13.º, n.º 2, por maioria de três quartos dos Associados presentes, caso o texto da proposta de alteração, devidamente fundamentado, tenha sido comunicado por escrito aos Associados, com a antecedência mínima de duas semanas em relação à data da reunião.
2. Qualquer alteração aos Estatutos carece de aprovação prévia, por escrito, do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha.

Artigo 31.º

Extinção da Associação

1. A extinção da Associação só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, com a maioria de três quartos dos votos de todos os Associados.
2. A liquidação do património da Associação será feita por uma Comissão, a ser nomeada especificamente para o efeito pelo Conselho de Administração.

3. O património restante será entregue à República Federal da Alemanha, para que seja conservado e utilizado na fundação de uma nova Escola Alemã em Lisboa, no prazo de dez anos. Findo este prazo, o património da Associação deverá reverter, segundo o critério do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha, a favor de outras escolas alemãs no estrangeiro, de preferência em Portugal.

Artigo 32.º

Exercício

O exercício tem início no dia 1 de Setembro e termina no dia 31 de Agosto.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

Estes Estatutos substituem os Estatutos aprovados em 2 de Junho de 2003 e entram em vigor no dia da sua publicação.

Artigo 34.º

Versões linguísticas

1. Estes Estatutos são redigidos em duas versões, uma em português e outra em alemão. Em caso de dúvida ou discrepância quanto ao sentido dos artigos prevalece o sentido do texto português.

Artigo 35.º

“Bolsa de Estudos Dr. Brüggemann”

1. A Associação recebeu do instituidor, Dr. Günter Brüggemann, um montante considerável com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da actividade da Escola Alemã.
2. Em contrapartida, e enquanto entidade titular da Escola, a Associação obriga-se a (com início no ano lectivo 2001/2002), atribuir anualmente a “Bolsa de Estudos Dr. Brüggemann” (adiante designada por “Bolsa”) a dois alunos do ensino secundário, que se tenham distinguido pelas suas prestações escolares, complementadas pelo seu empenho social, no âmbito da Escola e/ou fora dela, em especial no interesse da compreensão entre Portugal e a Alemanha.
3. O montante da Bolsa corresponde ao valor anual das propinas que estiverem em vigor no momento da sua atribuição.
4. A atribuição da Bolsa ocorre anualmente, pelo período de vinte e cinco anos, e terá efeitos para o ano escolar seguinte; a primeira atribuição coincidirá com o ano em que a Bolsa passar a constar dos estatutos da Associação através da correspondente alteração, lavrada por instrumento notarial.
5. A Associação obriga-se, de forma irrevogável, a conceder a Bolsa nas condições expressas nos números 1 a 10 e ainda a atribuir o nome do instituidor da Bolsa a uma dependência das instalações escolares, ainda por edificar.
6. Outras condições de concessão da Bolsa constam do “Regulamento de Atribuição da Bolsa de Estudos Dr. Brüggemann”, que constitui um Anexo aos presentes estatutos e deles faz parte integrante.
7. No caso da Escola passar para a titularidade de outra pessoa jurídica, considerar-se-ão transmitidas para a nova entidade todos os direitos e obrigações constantes deste artigo no que se refere a Bolsa; o momento da transmissão corresponderá ao da constituição, por Notário, da nova entidade titular da Escola, cujos estatutos deverão prever a “Bolsa de Estudos Dr. Brüggemann”.
8. A não observância do disposto nos números 2 a 7 constitui a Associação na obrigação de devolver o montante doado. Caso a atribuição da Bolsa não seja efectuada pelo período de dez anos, a contar nos termos do número 2, o montante doado deverá ser devolvido integralmente; se tal ocorrer entre os décimo primeiro e o décimo quinto anos, deverão ser devolvidos sessenta e seis vírgula seis por cento do montante doado e, após o décimo quinto ano e o vigésimo quinto ano, trinta e três vírgula três por cento.

Anexo aos Estatutos da Associação da Escola Alemã de Lisboa

Regulamento de Atribuição da “Bolsa de Estudos Dr. Brüggemann”

1. O presente Regulamento define os critérios de escolha dos bolseiros e o processo de selecção; ele constitui parte integrante dos estatutos da Associação da Escola Alemã.
2. A Bolsa é concedida através de uma “Comissão para a Atribuição da Bolsa de Estudos Dr. Brüggemann” (adiante designada por “Comissão”) a qual é composta pelo Director da Escola, pelo Presidente do Conselho Administrativo, por um Representante dos Pais e por um Representante da Embaixada da República Federal da Alemanha.

3. No início de cada ano escolar, o Director da Escola Alemã, através dos Professores das Turmas 9 a 11, informa todos os docentes dessas Turmas sobre a Bolsa e solicita-lhes que, até ao final do ano lectivo, apresentem propostas fundamentadas.
Os membros da Comissão também podem apresentar propostas.
4. Para preparação da sua decisão e em complemento dos fundamentos constantes das propostas, a Comissão pode solicitar a terceiros informações adicionais, verbais ou escritas.
5. Em caso de divergências de opinião sobre a escolha dos bolseiros, será determinante o voto do representante da Embaixada da República Federal da Alemanha. Haverá obrigação de sigilo relativamente às consultas efectuadas pela Embaixada e às informações prestadas por terceiros.
6. O critério de selecção mais importante é o da distinção da prestação escolar, complementada pelo empenho social, no âmbito da Escola e/ou fora dela, em especial no interesse da compreensão entre Portugal e a Alemanha. Em caso de igualdade entre prestações escolares, será considerado decisivo o segundo critério, ou seja, o do empenho social. A escolha dos bolseiros deverá ser efectuada independentemente da situação financeira dos encarregados de educação. Na sequência da atribuição da Bolsa, os encarregados de educação do bolseiro têm a possibilidade de comunicar sob confidência a Comissão que, em razão da sua condição financeira, não desejam fazer uso da Bolsa, total ou parcialmente.
7. Os critérios de selecção deverão ser concebidos de tal forma, que a atribuição da Bolsa como distinção especial seja considerada e reconhecida em círculos exteriores à Escola Alemã de Lisboa.
8. A decisão sobre a atribuição da Bolsa para o ano lectivo seguinte será comunicada publicamente pelo Embaixador da República Federal da Alemanha no âmbito da festa anual do Abitur ou em acontecimento equivalente.
9. Fica excluída a via judicial como meio de recurso contra a decisão de atribuição da Bolsa.
10. A obrigação de reembolso da responsabilidade da Associação, constante do número 8 do artigo 35.º dos Estatutos da Associação da Escola Alemã, será controlada pelo Embaixador da República Federal da Alemanha.